

ORIENTAÇÃO CONJUNTA N. 2/2025

Assunto: Altera a Orientação Conjunta n. 2/2017, substituindo a expressão “Termo de desacolhimento” por “Termo de desligamento”, em virtude da terminologia expressa no art. 92, VIII do Estatuto da Criança e do Adolescente – [Lei n. 8.069/90](#) e nas [Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes](#) Termo de desligamento de Crianças e Adolescentes. Assim a Resolução conjunta n.2/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Termo de desligamento de Crianças e Adolescentes

Direcionado para: Órgãos Gestores de Assistência Social, Conselho Tutelar, Coordenação dos Serviços de Acolhimento, Promotorias de Justiça e varas da Infância e Juventude de Santa Catarina e todos os demais integrantes do Sistema De Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).

Conforme [Resolução Conjunta n. 1, de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA](#), que aprova o documento de orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (p. 41-42), após o desacolhimento é importante que o período de adaptação à nova situação entre criança ou adolescente e suas famílias seja **acompanhado por pelo menos seis meses**.

O acompanhamento psicossocial, no momento do desligamento, seja para a reintegração da criança ou adolescente ao seio da família de origem, seja em situações em que o desacolhido completou a maioridade, iniciando a vida adulta independente da família, é fundamental para o desenvolvimento de estratégias que impeçam novas violações e auxilie a família e o desacolhido a se apropriar de novos padrões de relacionamento mais saudáveis, protetivos e facilitadores de novas possibilidades de convivência.

A definição quanto ao órgão de referência responsável por acompanhar, no período mínimo de seis meses, a situação do desacolhido, no

âmbito familiar e comunitário, **deverá ser objeto de acordo formal** entre os serviços de acolhimento, o órgão gestor da Assistência Social e encaminhado à Justiça da Infância e da Juventude.

A definição da equipe responsável deverá,

[...] levar em consideração a estrutura e a capacidade técnica dos serviços da rede local, podendo ser designada para esse fim a equipe técnica dos serviços de acolhimento, a equipe responsável pela supervisão dos serviços de acolhimento, o CREAS, ou até mesmo o CRAS ou outro serviço de atendimento sociofamiliar existente no Município ([Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes](#), 2009).

Após debates e reuniões realizadas em 2017, elaborou-se o **Termo de desligamento (anexo)**, para referência, documentação e utilização pelas coordenações dos serviços de acolhimento, por ocasião do desacolhimento de uma criança ou adolescente, para que se estabeleça formalmente o(s) serviço(s) que serão referência no processo de acompanhamento, após o desacolhimento. Vale ressaltar, que o referido acordo poderá ocorrer na ocasião das audiências concentradas. Orienta-se ainda que sejam definidos prazos para encaminhamentos dos relatórios de acompanhamento, pelo(s) serviço(s) que será(ão) responsáveis.

Florianópolis, março de 2025.

MODELO DA MINUTA

TERMO DE DESLIGAMENTO

(ACORDO FORMAL DE ACOMPANHAMENTO APÓS DESLIGAMENTO)

Criança/Adolescente: _____

Data do desligamento: _____

A equipe técnica do Serviço de Acolhimento e o Órgão Gestor da Política de Assistência Social, por ocasião da informação do desligamento da criança/adolescente, realizaram reunião técnica ou audiência concentrada, no dia _____ de _____ de _____.

A reunião teve como objetivo definir, formalmente, o(s) serviço(s) que acompanhará(ão) o(s) desacolhido(s), no período que precede o desligamento considerando a estrutura e a capacidade técnica dos serviços da rede local e o vínculo estabelecido com a família, além da avaliação do acesso, a partir do território de residência da família.

Considerando a necessidade de acompanhamento **por pelo menos seis meses**, as equipes técnicas envolvidas no acompanhamento da criança/adolescente, definiram que o(s) serviço(s) _____, será(ão) a referência no processo de acompanhamento, após o desligamento.

_____, _____ de _____ de _____.

Psicóloga

Assistente Social

Coordenadora

Serviço

Serviço